



ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, teve início a vigésima sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou júbilo quanto à aprovação da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber na sabatina do Senado no dia seis de dezembro. Associaram-se os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes, o representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Ronaldo Curado Fleury, e o representante dos advogados, doutor Ely Talyuli Júnior. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 318240-74.1995.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Santo Martinelli, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as matérias alegadas pela União em seus embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17840-10.1996.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Manuel Maria de Oliveira Silva, Advogado: Kennedy de Almeida Magalhães, Agravado(s): Cerâmica Serra Branca Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 68840-22.1996.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Nunes Batista, Advogado: Leticia Almeida Guedes, Agravado(s): Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. - SEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 75040-51.1996.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Única Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Renato Perboyre Bonilha, Agravado(s): Edinal Auxiliadora Neves, Advogada: Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86400-72.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Sidnei Prestupa e Outro, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 119240-65.1997.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hélio Erotides de Zorzi, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 143700-96.1997.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Arnaldo Guerreiro, Advogada: Gabriela C. Galli Abrahão, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168240-04.1998.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BM Comércio de Madeiras Ltda. Advogada: Maria Helena Coury, Agravante(s): Parquet São Paulo Representações e Serviços S/C Ltda. , Agravante(s): Parquet São Paulo Comércio de Madeiras Ltda. , Agravado(s): Ermes Fonseca da Silva, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176040-10.1998.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Douglas João Barreto, Advogado: Saint-Clair Mora Neto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2728941-30.1999.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio dos Santos Fonte, Advogado: Jorge Luiz Kavinski, Agravado(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 94240-69.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: João Antonio Lebrum, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 121940-65.2001.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Santo Antônio do Guajú, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Espólio de Carlos Feliciano da Silva, Advogado: Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 228740-40.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Carlos Iannelli Branco, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Rubens Opice Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 273240-24.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Aquino, Advogado: Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RR - 20900-90.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Rafael Lima da Costa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: José Heraldo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação civil pública e restabelecer a sentença de 1º Grau (fls. 406/412), que determinou a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º); **Processo: AIRR - 57340-89.2002.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Consavel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Uniauto Administradora de Consorcios Ltda. (Massa Falida) e Outros, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): Rivadávia Salvador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Aguiar e Outros, Agravado(s): Ricardo Wagner Teixeira dos Reis, Advogado: Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81441-65.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Lorival Jorge Pereira, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102040-11.2002.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jacira Armede Ferreira Paes, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Maurício de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 156340-94.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José de Souza Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar, como extras, os minutos que antecederem a jornada diária do reclamante no período compreendido entre 5h25 e 5h40, nos termos da Súmula 366 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 176840-86.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Bruno Moreno, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencida a Exm^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 367600-57.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Alberto da Mota Oliveira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12840-90.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Antônio Martins Oliveira, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47300-23.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Onofre de Assis Engel, Advogado: José Augusto de Aquino, Agravado(s): Lufthansa Cargo AG, Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58240-49.2003.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Breno Portela Amorim, Agravado(s): Elissandra Peixoto da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 63500-35.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Ilsy Regner Lorenzi, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): Mercedes Santos dos Reis, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do espólio da autora, como entender de direito; **Processo: RR - 75200-17.2003.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sidnei Aparecido Força, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telefônica Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 1335/1337 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista; **Processo: AIRR - 82240-56.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 82241-41.2003.5.02.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Valdeci Candido de Souza, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A. Advogada: Celene Godinho Teixeira, Agravado(s): Metro Tecnologia Ltda. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Banco Alfa de Investimento S.A. Advogado: Christophe Yvan François Cadier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82241-41.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 82240-56.2003.5.02.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A. Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Valdeci Candido de Souza, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): Metro Tecnologia Ltda. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Banco Alfa de Investimento S.A. Advogado: Christophe Yvan François Cadier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101740-63.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): The Royal Palm Residence & Tower Ltda. Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Jeruza Cury, Advogado: Margareth Cristina Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114440-14.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cinthya Aparecida Zampolo, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 128900-79.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128940-61.2003.5.02.0045, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roque Ferreira dos Santos, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 128940-61.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com RR - 128900-79.2003.5.02.0045, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Roque Ferreira dos Santos, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134840-16.2003.5.02.0048 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Teruaqui Tomioka, Agravado(s): Ronaldo Casagrande, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 167300-66.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): João Conceição Caldeirão, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: AIRR - 167340-48.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): João Conceição Caldeirão, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 185040-63.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): George Daniel Fekete, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 289400-51.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mirian Messias Ferreira, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo tácito de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. cargo de confiança". Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury; **Processo: RR - 291800-08.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Thiago Luís Sombra, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Recorrido(s): Marta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para excluir da condenação as verbas referentes ao aviso prévio; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; da multa de 40% do FGTS relativos a todo o período trabalhado; férias acrescidas de 1/3, 13º salário e a multa de 40% do FGTS, tudo relativo ao período de garantia de emprego decorrente da estabilidade gestacional; salário família; multa do artigo 477 da CLT e indenização correspondente ao seguro desemprego, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 310140-78.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): Gilberto Borges Cruz Bom, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2167440-05.2003.5.09.0002**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Diogo Guedert, Agravado(s): Joao Paulo do Amaral, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20100-32.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Lisiane Saldanha Coutinho, Recorrido(s): Elson Ribas de Sá, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade e, com isso, excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, pela utilização do salário recebido na classe em que o empregado se enquadra, conforme Plano de Cargos e Salários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 22800-20.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Marcos Bispo dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sara Suely Costa Araujo, Advogado: Antonio Alberto Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: AgR-AIRR - 24940-59.2004.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Francisca Kalidaza Lacerda Medeiros, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 176, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 28840-39.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Lauro Keniti Okuyama, Advogado: Hernandes Issao Nobusada, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 30440-12.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilson Pereira Leite, Advogada: Cláudia Aparecida de Lima Franco, Agravado(s): Zial Reparos e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 46240-23.2004.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marina Santos de Oliveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 67900-13.2004.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Milton Manoel dos Santos, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 68340-42.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A. Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação civil pública - efeitos da decisão - limitação territorial", por violação do artigo 16 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os efeitos da decisão proferida nos presentes autos limitem-se à jurisdição da Vara do Trabalho em que ajuizada a ação civil pública. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 70500-15.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 70540-94.2004.5.09.0022, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Acácio Martins Meireles Júnior e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maria Solange Marecki, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Cargill Agrícola S.A. Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, prossiga na análise do recurso ordinário, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 70540-94.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 70500-15.2004.5.09.0022, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A. Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): Acácio Martins Meireles Júnior e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 99500-95.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): Carlos Elídio Gonçalves, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 100800-85.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Stella Maria Lemos, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103900-86.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Elaine Cristina Pires, Advogado: Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): Anderson Luís Pereira e Outros, Advogada: Sandra Cristina Rodrigues Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 123600-02.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roseli de Andrade Celestino, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor atribuído à condenação; **Processo: RR - 132100-59.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Nóbrega de Medeiros e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 312/313), pronunciar a prescrição do direito de ação dos autores e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso de revista. Custas, em reversão, pelos autores, sobre o valor dado à causa, já recolhidas (fl. 335); **Processo: ED-RR - 150600-55.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Itaú Vida e Previdência S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Luiz C. Ferreira de Souza, Embargado(a): Armando Augusto Seabra de Mello Neto, Advogado: Fátima Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva da decisão embargada passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão - supressão de instância - cerceamento de defesa", por violação dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativamente à análise de mérito dos pedidos constantes na petição inicial, com exceção do vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue tais pedidos como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista." ; **Processo: Ag-AIRR - 151200-33.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Patrícia Ilídia Oliveira de Souza, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.566,26 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 163040-47.2004.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rodinei Marcelo Barbosa, Advogado: Daniela Coimbra, Agravado(s): José Carlos Barbosa, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): Coneplan - Construções Elétricas e Planejamento Ltda. Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

182700-36.2004.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rodrigo Yoshiaki da Silva Ikeda, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 182740-18.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rodrigo Yoshiaki da Silva Ikeda, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 190800-02.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rodrigo Pintoni Bertola, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar o erro material, no sentido que o recurso de revista logra conhecimento por divergência jurisprudencial, conforme demonstra o segundo aresto à fl. 250, oriundo do Tribunal Regional da 9ª Região. Ficam mantidos os demais termos do acórdão embargado, sem modificação do julgado; **Processo: RR - 425285-64.2004.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajai e Região, Advogado: Venicius Nascimento, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Cibele Chistina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-RR - 2200600-60.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Zenilda dos Santos, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Embargado(a): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a contradição por ela indicada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que no dispositivo do acórdão embargado passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 34640-09.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cláudia de Fátima Varga Bagatin, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Agravado(s): Ticket Serviços Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 149, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 39900-03.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Marcelo de Macedo, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 44041-91.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lourenço, Recorrido(s): Valdecir José Suthier, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar a incidência de juros de mora e multa se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subseqüente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do art. 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). **Processo: Ag-AIRR - 51640-46.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DHL Worldwide Express Brasil Ltda. Advogado: Cristiane Pereira Lima, Advogado: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Adilson Carneiro dos Santos, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 280, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 57000-88.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Maria do Socorro Matos da Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários de advogado" e "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por violação do artigo 8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 60240-49.2005.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Raimundo de Souza Filho, Advogado: Luís Fernando Suzart Pinto, Agravado(s): Silvanir Ribeiro Rocha, Advogado: José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64940-97.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Demian Diniz da Costa, Agravado(s): Eva Teresinha Fontoura, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): Calçados Nova Era Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 69200-25.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Lázaro Bernardo, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 71186-48.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Baitinga Materiais de Construção Ltda. Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): Jorge de Jesus Santos, Advogado: Tiburtino Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 80500-14.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A. e Outros, Advogado: Glaucia Barbosa de Amorim, Agravado(s): Carlos Vinicius da Silva, Advogado: José Carlos Esteves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87140-36.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Laboratório Dallas Ltda. Advogado: André Galafassi Neto, Agravado(s): Espólio de Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 90500-50.2005.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): Marisa de Camargo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Rosemarie Gazeta Marconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença; **Processo: RR - 94400-64.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Biosintética Farmacêutica Ltda. Advogado: Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Recorrido(s): Marcos Alberto da Rocha, Advogado: Edson Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "salário "in natura" - veículo", por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do salário-utilidade relativo ao veículo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 586; **Processo: AIRR - 95000-94.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Muniz de Carvalho Barra, Agravado(s): José da Rocha Soares Filho, Advogado: Roberto Koenigkan Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 99400-14.2005.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Osvaldino Teixeira de Jesus, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Recorrido(s): Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Advogada: Lilian Rose Perez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação ajuizada na Justiça Comum estadual antes da Emenda Constitucional nº 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 99440-93.2005.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Osvaldino Teixeira de Jesus, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101100-75.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios ao sindicato reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: AIRR - 101140-57.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: André Luiz Krieger, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 106200-32.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Luiz Castro Gaiga Ariza, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Recorrido(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 107700-10.2005.5.01.0001**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): José Antônio Henrique, Advogado: Camila Mesquita Leal, Recorrido(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 110300-16.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: João Carlos Gelasko, Advogado: Mario Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 111585-12.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Elisabet Maria Pedroso, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 121400-95.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 121440-77.2005.5.02.0463, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Osmar Aparecido Peres Petena, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: AIRR - 121440-77.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 121400-95.2005.5.02.0463, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Osmar Aparecido Peres Petena, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 126540-31.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 126541-16.2005.5.03.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Mauro Rafael Pascoal, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Vale S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 126541-16.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 126540-31.2005.5.03.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Mauro Rafael Pascoal, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 129600-68.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Teles Filogônio, Recorrido(s): Padaria e Confeitaria Ping Pão Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à extinção da execução fiscal ante a adesão ao programa de parcelamento, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leila Mustafá patrona da(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 138200-93.2005.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique José da Rocha, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Alacir Barboza, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 144000-87.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGFN), Advogada: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Advogada: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Recorrido(s): Fundação de Assistência Integral à Saúde, Advogada: Rosana Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (CTN), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão (e não a extinção) do processo executivo fiscal; **Processo: Ag-AIRR - 147640-59.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Madalena Araújo Mendes, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): Rodojato Logística e Transportes Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando a decisão monocrática proferida às fls. 186/186-verso, analisar o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 150140-88.2005.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Viação Esperança Ltda. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Luiz Carlos de Almeida, Advogado: José Antônio Kappler Leite, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, considerar válido o ajuste entabulado entre as partes, de modo que a contribuição previdenciária incida apenas sobre as parcelas salariais objeto da avença. **Processo: Ag-AIRR - 151540-42.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): Celso Minoru Aoki e Outros, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 154800-87.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Remaza Novaterra Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Ubirajara Silva Nunes, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 164400-87.2005.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): Raife Dias Monteiro, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviços em Geral - Coopetrap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 173600-31.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Celso de Azevedo Fumaux, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC; **Processo: RR - 177400-05.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luzinete de Fátima Prati, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "pensão mensal - redução da capacidade de trabalho, em razão de doença ocupacional" e "honorários de advogado - ação de reparação de danos morais e materiais, ajuizada na Justiça comum, antes da Emenda Constitucional nº 45/2004", respectivamente, por violação do artigo 950 do Código Civil e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal vitalícia, desde a extinção do contrato de trabalho, no valor correspondente à última remuneração da autora, sem reflexos; bem como o pagamento de honorários de advogado, correspondentes a 15% do valor da condenação. Rearbitro o valor da condenação, em R\$50.000,00, para fins processuais; **Processo: RR - 193800-63.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 193840-45.2005.5.15.0102, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cláudio Torres Garcia, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 193840-45.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 193800-63.2005.5.15.0102, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Cláudio Torres Garcia, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 197240-77.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Maluf de Paula, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 208800-16.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Ceará - Mova-Se, Advogada: Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 214300-63.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benteler Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sidnei de Souza, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - danos morais e materiais - contagem", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cômputo dos juros de mora incida desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, referente à indenização por danos morais e materiais. Também, por unanimidade, não conhecer quanto ao tema remanescente. Fica mantido o valor já atribuído à condenação (fl. 428); **Processo: RR - 228800-13.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda. Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): Eliezer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 264700-44.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): Adjalma Aparecido de Souza, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 269300-73.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zanatec Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Ana Maria Domingues Silva, Recorrido(s): Paulo Rodrigues Fernandes, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já atribuído à condenação (fl. 193); **Processo: AIRR - 288000-08.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bayer Cropscience Ltda. Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Renato Antônio Francischelli, Advogada: Maria Helena Duda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 293800-20.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Aparecido de Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - desvio de função", por contrariedade à Súmula nº 275, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total reconhecida nas instâncias inferiores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta aprecie o mérito do pedido de diferenças salariais, decorrentes de desvio de função. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista; **Processo: AIRR - 336640-38.2005.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luciano Rohde, Agravado(s): Geni Ferreira da Luz, Advogado: Osni Müller Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 426300-68.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Iranice Maciel Alcantara, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

proporcional (5/12), férias integrais e proporcionais (6/12), ambas acrescidas de 1/3 constitucional, multa de 40% sobre o FGTS, e reflexo sobre as verbas rescisórias, bem como afastar a determinação de assinatura e baixa na CTPS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Mantido o valor da condenação arbitrado à fl. 51; **Processo: RR - 473741-67.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Recorrido(s): Antonio Geraldo Fernandes, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas: a) "competência da justiça do trabalho - execução das contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; b) "multa do art. 475-J do CPC - aplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora quanto ao tema; **Processo: RR - 488640-45.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Rosalina Baima da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula 363 do TST, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 499800-67.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Kennedy Henrique da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcional (02/12) e reflexos, férias simples + 1/3 (2002/2003) e proporcionais + 1/3 (09/12) do ano de 2003, e a multa de 40% sobre o FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Mantido o valor da condenação arbitrado à fl. 36; **Processo: AIRR - 803440-32.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Adoralice Bresciani, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3094840-11.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Dulcilene Lima Pinheiro, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho às fls. 121/122, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 9890600-28.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 9950100-22.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Iros Reichmann Losso, Recorrido(s): Rosemeri da Silva Sena, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso por falta de prequestionamento; **Processo: Ag-AIRR - 9950940-32.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edilene Marta Batista Viana, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogado: Ane Goncalves de Resende Fernandes, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2140-86.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Donizete Ardenghe, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3940-64.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): Carlos Adriano Sucena Alencar, Advogado: José Luiz Barbosa Pimenta Júnior, Embargado(a): Cooperativa de Atuação na Área de Saúde em Geral Ltda. Comprof Saúde RJ, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 8940-93.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Alexandre Augusto Miceli Moraes, Agravado(s): Sidney José da Silva, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 9300-23.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco GE Capital S.A. Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): Marta de Paula Cardoso, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade prevista no citado dispositivo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 9600-90.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Recorrido(s): Aparecida Carrenho da Rocha e Outros, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de diferenças do adicional de insalubridade, reflexos e honorários de advogado. Custas em reversão, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor da causa, das quais ficam isentos, em razão de serem beneficiários da Justiça gratuita, conforme se verifica às fls.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

351/352; **Processo: RR - 14200-58.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Grinauria Cavalcante Henrique, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema Adicional Por Tempo de Serviço (Quinquênio) - Base de Cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor público estadual, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço. Fica mantido o valor da condenação (fl. 67); **Processo: RR - 15700-95.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A. Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Alessandro de Moura Cabral - Recurso Adesivo, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16000-27.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rodrigo da Silva Miguel, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): TAM Linhas Aéreas S.A. Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 19100-66.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Bahman Zaman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exma. Sra. Min. Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 19700-24.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrente(s): Ismael Max Gomes da Silva, Advogado: João Vicente Capobiango, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Ana Lucia Rodrigues, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogada: Heni Aparecida Barke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 27800-71.2006.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Chelson Oliveira da Silva, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Recorrido(s): Aldir Giovanni Schmitt - Serraria do Gaúcho e F. E. Amorim, Advogado: Elizabeth Alves Uchoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 27840-84.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): Luiza Oliveira Nunes da Silva, Advogado: Ricardo Braz, Embargado(a): Vec - Representações Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 30540-14.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Dionisio Caron, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 32640-90.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Aurea Borges de Carvalho e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 32641-75.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Aurea Borges de Carvalho e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 40740-67.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzell, Agravado(s): Carlos Henrique Ferreira Pereira, Advogado: Domingos Brives Neto, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 45340-90.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): Francisco Fagner da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca e outros, Advogado: José Ribamar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 52340-94.2006.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Miracy Jacinto Pereira, Advogado: Milton César Pereira Batista, Agravado(s): Frigoestrela Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda. Advogado: Anderson Godoy Sartoreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 53940-59.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Luciano Matzembacher Scotta, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 57440-44.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): Maria de Fátima Gasparotto Sousa, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 58600-50.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Patrícia Maria Brasil Rabolini, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de embargos à execução. **Processo: RR - 59500-61.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Marilza Rosa, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo (CPC, art. 113, § 2º). Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista; **Processo: RR - 66200-89.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Imbituba, Recorrido(s): Rogério Pacheco, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 70540-77.2006.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): Robson José Nunes, Advogado: Alfredo Sciamarelli da Silva, Agravado(s): Município de Itatiba, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 71740-07.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sankyu S.A. Advogado: Emanuel Paulo Rocha, Agravado(s): Sanderson Cleber Lemos, Advogado: Filipy Salvador Pereira Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 80600-42.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anésio Duarte Filho e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 97200-66.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ronaldo Chaves, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Rud Correntes Industriais Ltda. Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100900-76.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): Henrique César Saraiva da Rosa, Advogado: Bibiana Raquel Dreher Heuser, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Roberto Carlos Lorensini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 101640-28.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): Valdemar de Souza Oliveira Júnior, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102640-17.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Roberto Nascimento Lavinsky, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 102700-55.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Joaquim Jorge Mendes, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, extinguir, sem julgamento de mérito, o pedido "01" - fl. 14, da petição inicial, referente ao descumprimento das Resoluções 05/87 e 07/89 da reclamada - abono incentivo à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona da Recorrente; **Processo: RR - 102900-91.2006.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Top Engenharia Ltda. Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): José Antônio Benjamim, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como reflexos e incidência no aviso-prévio, férias, 13º e FGTS. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 353 - seq.1); **Processo: RR - 103100-42.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): Ederson da Silva Malheiro, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 103240-90.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105300-49.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Batista dos Santos, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 108800-02.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Ponto Cinco Comércio e Eventos Promocionais Ltda. Advogado: Nelson Lisboa, Recorrido(s): Amadeus de Jesus Costa, Advogado: Nilton César Ceniccola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 28), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante; **Processo: AIRR - 110000-57.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Ricardo Rocha Quirim, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 111101-25.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Cesar Augusto Madureira Hoffmann, Advogado: Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Recorrido(s): Belgo Bekaert Arames S.A. Advogado: Erika Caligher Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo; **Processo: RR - 111400-03.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fusus Comércio e Participações Ltda. e Outro, Advogado: José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Nilton Américo, Advogado: Fábio José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 159/160 que autorizou os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da mencionada súmula. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 160); **Processo: ED-AIRR - 112541-88.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): José Maria Farias do Rêgo e Outros, Advogada: Yádia Carvalho Baquil, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jordão Pinheiro Medeiros, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 112840-49.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): João Ribeiro, Advogada: Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 116800-36.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: André Luiz Pontes de Mendonça, Recorrido(s): Antônio José Basílio dos Santos, Advogado: Charles Weston Fidélis Ferreira, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VARIG Logística S.A. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 118740-42.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ana Paula Rocha Ribeiro, Advogado: Lindomar Sachetto Corrêa Alves, Agravado(s): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e dos Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada, Conexos e Similares Afins de Piracicaba e Região - Sindivigilância Piracicaba, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo - PS- Fetrapesp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 120300-70.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outra, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Durvalino de Souza Carvalho, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; **Processo: AIRR - 120440-24.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Luis Stul, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121340-67.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Eli Pinto de Melo Junior, Agravado(s): Jorge Pessoa Maranhão, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121600-42.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportadora Vasconcelos Ltda. Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Dennis Oliveira Chicon, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 129900-45.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Neves Elson, Advogado: Rudeger Feiden, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): Ana Lucia Medeiros de Almeida, Advogado: Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Eurídice Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 137040-78.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Antônio da Silva, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 138600-04.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 138640-83.2006.5.15.0113, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rui Machado Jorge, Advogado: Juliana Helena Jordão, Recorrido(s): Manoel Lourenço da Silva, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 138640-83.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com RR - 138600-04.2006.5.15.0113, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Manoel Lourenço da Silva, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): Rui Machado Jorge, Advogado: Juliana Helena Jordão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141100-71.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Magal Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): Arbeit - Administração de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): Márcio Alves de Souza, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141740-54.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): Nelsa Ema Korolczuk, Advogado: Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 158740-62.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Mônica Reiko Tanabe Florêncio, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158741-47.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Mônica Reiko Tanabe Florêncio, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 159800-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

72.2006.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria Magdalena Soares, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 161000-58.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Platão Quixabeira Batista de Paula, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 163840-44.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Waldemir Domingos Marchiori, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 165540-85.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Enf Med Life Assistencia Domiciliar Ltda. Advogado: Jorge Crivel Vargas, Recorrido(s): Maria Rozinete Machado de Souza dos Santos, Advogado: Rose Mary Dantas Melo Nguyen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual. **Processo: Ag-AIRR - 165840-83.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itau Unibanco S.A. Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): Denio Vicente de Sá, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 170400-47.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Semco Manutenção Volante Ltda. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Joel Barboza de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 180000-18.2006.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Ana Lúcia Cavalcante dos Santos, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 185300-85.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fernando Lemos Martinez, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): Município de Pontal do Paraná, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): Fabio Giovanni Dilda - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 190900-83.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Everson Roberto Gobbi, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Volkswagen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50% com os reflexos deferidos pela Corte "a quo", em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros; **Processo: AIRR - 190940-65.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dulcinéia Marques, Agravado(s): Everson Roberto Gobbi, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208140-44.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): Laudo Lopes Junior e Outros, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 211100-95.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marli de Lourdes da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Coats Corrente Ltda. Advogado: José Garduzi Tavares, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas quanto aos reflexos das horas extras no aviso prévio e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, para, incluir na condenação da reclamada o pagamento das horas extras, além das verbas elencadas no dispositivo à fl. 94, os reflexos no aviso prévio e a multa de 40% sobre o FGTS. Assim, a parte dispositiva do acórdão à fl. 94 passa a ser a seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema, "horas extras- minutos que antecedem à jornada normal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras, relativas aos minutos que antecedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a serem apuradas por meio dos cartões de ponto acostados aos autos, com reflexos em DSR (Súmula nº 172 do TST), em 13º salários, férias e respectivo abono, no aviso prévio, na multa de 40% sobre o FGTS e depósitos de FGTS (8%). Fica mantido o valor arbitrado pela sentença, à condenação; **Processo: AIRR - 274640-23.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda. Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): Maria Eunice de França, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 354500-20.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Kelly Barbieri Júnior, Advogado: Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC; **Processo: RR - 373040-98.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Recorrido(s): Marcelo Carvalho Zeferino, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 382940-81.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Manoel dos Santos Fernandes Ribeiro, Advogado: Fabiane Louise Taytie, Agravado(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marta Lúcia Buckeridge Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho às fls. 129/130, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 387540-66.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 387541-51.2006.5.02.0084, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Agravado(s): Donizete Aparecido de Magalhães, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 387541-51.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 387540-66.2006.5.02.0084, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Agravado(s): Donizete Aparecido de Magalhães, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interposto pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA. Ainda à unanimidade, negar provimento o agravo interposto pela SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. **Processo: RR - 531540-83.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Maracanaú, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Recorrido(s): Francisco Washington Cândido Carneiro, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Recorrido(s): Alpha Norte Serviços Auxiliares Ltda. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ora reclamado, Município de Maracanaú, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto a este, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 54); **Processo: RR - 612400-56.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eliseu Balaban Iurkiv, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com os respectivos reflexos nas demais parcelas remuneratórias deferidas, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 223). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: AgR-AIRR - 690540-04.2006.5.11.0002 da 11a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 690541-86.2006.5.11.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Mário Souza da Silva, Agravado(s): Otacílio Soares Leitão, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Annabelle de Oliveira Machado, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 690541-86.2006.5.11.0002 da 11a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 690540-04.2006.5.11.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Annabelle de Oliveira Machado, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Otacílio Soares Leitão, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Mário Souza da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 770000-74.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 770040-56.2006.5.12.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Renata Gomes da Silva Bulgarelli, Recorrido(s): Nayara Teixeira Ferro, Advogado: Ana Karina Gressler, Recorrido(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Recorrido(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas e a responsabilização solidária, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VARIG Logística S.A. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 770040-56.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com RR - 770000-74.2006.5.12.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: José Maria Zilli da Silva, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogada: Fabiana Cássia Maduro da Motta, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Nayara Teixeira Ferro, Advogado: Ana Karina Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1533100-82.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1533140-64.2006.5.09.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Isabella de Fatima Buso, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, julgando-se improcedentes os pedidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

formulados na inicial. Custas invertidas, a cargo da autora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 1533140-64.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1533100-82.2006.5.09.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Isabella de Fatima Buso, Advogado: Rafael Siqueira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2013700-38.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A. Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): Robinson Azevedo Medeiros, Advogada: Marina Mangini Buba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 9952600-14.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comil Silos e Secadores Ltda. Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Virgínia Bernardo Jorge, Agravado(s): Anderson Costa, Advogado: Neusa Mara Lemos, Agravado(s): HSBC Seguros Brasil S.A. Advogado: Josiane Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 9956400-47.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cleoni Gonçalves Padilha, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): Pinus Taeda Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3640-88.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): Esmeralda Deolinda da Silveira Moraes, Advogado: Renato Matos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4440-39.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Safra S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nilson Soares Pereira, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "irregularidade de representação do recurso ordinário", por violação do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 5140-49.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): William Augusto Fassbinder, Advogado: André Vitória Zanini, Recorrido(s): Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda. - Epavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - inexistência", por violação do art. 896 do antigo Código Civil (art. 265 do atual Código Civil), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária do reclamado e condená-lo a pagar, subsidiariamente, o valor devido a título de dano moral. À unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 58). **Processo: RR - 6800-59.2007.5.06.0017**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 6a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Recorrido(s): Verônica da Silva Dias, Advogado: Aldenon Eugênio de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros - Coopromserv, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dado provimento, para excluir a condenação subsidiária da ora reclamada, Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e julgar improcedente o pedido inicial com relação à esta. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 7740-12.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevisp, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 8140-92.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Canuto Farias Barbosa, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 10700-13.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): Rafael Borghetti, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VARIG Logística S.A. e determinar sua exclusão da lide. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 11540-30.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rosemeire Ferreira da Silva, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Agravado(s): Unime - União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda. Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11640-11.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Luiz Claudio Pereira dos Santos, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado; **Processo: AIRR - 12240-87.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Flextronics International Tecnologia Ltda. Advogada: Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): Selma Aparecida Leite, Advogado: Nelry



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18040-17.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Jeanete Amaral Harms, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração da reclamante ao emprego. **Processo: RR - 19000-52.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): Paulo Gerônimo Gadelha Micheli e Outros, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas e a responsabilização solidária, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VARIG Logística S.A. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 28040-57.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Delcio Mesalira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28140-76.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Chevron Brasil Ltda. Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): José Renato Tietjen, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Serviçal - Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Marco Antônio Minikoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31540-08.2007.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cinco - Manutenção, Reparos e Construção Naval Ltda. Advogado: Regis Jorge Júnior, Agravado(s): Annibal Mendes Filho, Advogado: Luiz Marcos Ramires, Agravado(s): Ramos Reparos e Conservação Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 32500-55.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Darrow Laboratórios S.A. Advogado: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Alexandler Silva Lopes, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AgR-AIRR - 33740-24.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lais Mansano, Advogado: Milton Lima de Oliveira, Agravado(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A. Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 33740-27.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agfa Gevaert do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): Samuel Augusto Ferreira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 36600-46.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Stemac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Marcos Alexandre Magalhães Ramos, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para anular a totalidade do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 212/215), por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que analise integralmente os embargos de declaração da reclamada. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; **Processo: RR - 39500-06.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): José Camilo de Araújo Filho, Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Terminal Vila Velha S.A. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco e reflexos. Também, à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. tendo em vista o provimento dado ao recurso de revista interposto pelo Terminal Vila Velha S.A. que excluiu o pagamento do adicional de risco e reflexos da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 41800-73.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Nayara Santos Souza, Recorrido(s): Helder Carvalhal de Almeida, Advogado: Lucas Menezes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 514/518, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito de todas as omissões nele suscitadas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: ED-Ag-AIRR - 43240-25.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Dejalma Mousquer, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 43900-88.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Janaína F. C. Pereira, Recorrido(s): Joana D'arc Duarte, Advogado: Celma Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 42), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante; **Processo: RR - 48400-72.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Otacílio Mendes dos Santos, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Advogado: Marcel Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa, Recorrido(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 49200-19.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Marilda de Oliveira Carvalho, Advogado: Osvaldo Luiz Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 49700-75.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Supermercado Luciano das Neves Ltda. Advogado: Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Recorrido(s): Edson Elias de Souza Moraes, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 55100-90.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Hamilton Martins, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 55140-73.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Auto Viação Tijuca S.A. Advogado: Nina Machado Neves, Agravado(s): Cosmo Abreu de Moraes, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 55240-96.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rosemeire Camargo Andrade e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 56541-58.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. , Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Janine Ramos da Silva Santos Dias, Advogado: Roberto Tanure Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 58500-19.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Araçatuba, Advogado: Clinger Xavier Martins, Recorrido(s): Edvaldo Alves, Advogado: Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ente público - responsabilidade subsidiária - dono da obra - contrato de parceria" e "multa por embargos de declaração protelatórios", respectivamente, por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e por violação do artigo 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dado provimento para absolver o recorrente, Município de Araçatuba, da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial em relação a ele, bem como para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 58740-31.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adão dos Santos e Outros, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Raphael Mendes Barbosa... , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58840-51.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Nelly Neves das Neves, Advogado: Evaldo Longo Marchant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 60740-42.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Cláudio Roberto Cardoso de Oliveira, Advogado: Everton Carlos Granzieri Cabeço, Recorrido(s): Alabastro Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dado provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a esta. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: Ag-AIRR - 63140-10.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - Sintrajufe, Advogado: Rui Fernando Hübner, Agravado(s): Cristiano Bernardino Moreira e Outros, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 63900-20.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Ana Lúcia Nogueira Pereira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcional (5/12), férias integrais (2003/2004) e proporcionais (8/12), ambas acrescidas de 1/3 constitucional, multa de 40% sobre o FGTS, e reflexo sobre as verbas rescisórias, bem como afastar a determinação de assinatura e baixa na CTPS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Mantido o valor da condenação arbitrado à fl. 28; **Processo: RR - 66540-46.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Paulo Afonso Rocha, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dado provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União (PGU), pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedente os pedidos iniciais com relação a esta. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: AIRR - 69040-75.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leopoldo Vendelino Schimitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 70800-25.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): Marlene Viana Fernandes, Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo (CPC, art. 113, § 2º). Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista; **Processo: RR - 74500-31.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 74540-13.2007.5.09.0094, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Massa Falida de Gralha Azul Avícola Ltda. , Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negado provimento; **Processo: AIRR - 74540-13.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com RR - 74500-31.2007.5.09.0094, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida de Gralha Azul Avícola Ltda. , Advogado: Irineu Antônio Feiten, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75740-06.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Hilário Danieli, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 77540-53.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Monamares Gomes Grossi, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Nazaré Flôr da Silva, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 77740-26.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Florentino Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79640-44.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Eneyda Motta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 79900-90.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Carmen Daniela de Oliveira, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 81340-41.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adelar Soldera, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82100-02.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Elisabeth Missae Yoshii Nakamura, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 83100-52.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83140-34.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Manoel Brandão e Outros, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 83140-34.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com RR - 83100-52.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Manoel Brandão e Outros, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83200-41.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): José Miranda da Silva, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Agravado(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85100-76.2007.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gildásio Soares de Jesus, Advogado: José Luiz Ribeiro, Agravado(s): Sama S.A. - Minerações Associadas, Advogado: Fábio de Freitas Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87940-68.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Emilio de Oliveira Lisboa, Advogado: Paola Silveira Scopel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 88540-18.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sueli de Fátima Carvalho, Advogado: Maurício Sérgio Christino, Agravado(s): Neusa Geraldi, Advogado: Antonio Celso Baeta Minhoto, Agravado(s): Ótica Frazão Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 179, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 89800-08.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Recorrido(s): Adriano Callegari Zanetta, Advogado: César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 90900-20.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cordebrás Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): Marcos Roberto Silva Queirós, Advogado: Antonio Pedro de Jesus Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação, no tocante às horas efetivamente compensadas, ao pagamento do adicional pertinente, nos exatos termos do aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 92500-55.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Conaprole do Brasil - Comercial, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Advogado: Guillermo Antonio Araújo Grau, Recorrido(s): Miriam Sagmeister, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Também a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - diferenças - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, não havendo diferenças neste sentido a serem quitadas. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - indenização - reversão da justa causa - dano não comprovado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, excluir a indenização da condenação. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, excluir referida multa da condenação. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referido adicional. Ao final, também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança". Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Mirela Barboza Cardoso; **Processo: Ag-AIRR - 92740-63.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda. , Agravado(s): Elaine Christina de Medeiros, Advogada: Dorianha Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho às fls. 115/116, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista da União. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 94200-92.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Rodrigo Marcelino da Costa Belo, Recorrido(s): Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Recorrido(s): Luciano de Moraes Guimarães, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: AIRR - 98840-13.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Radici Jung, Agravado(s): Delco Narciso Baschera, Advogado: Daniel Antônio Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101800-42.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Recorrido(s): Claiton Cassiano Bões, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Organizações VS Ltda. Advogado: Fernando Schumacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da Recorrente; **Processo: AIRR - 102240-79.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): Claudio Adriano de Jesus, Advogado: André Luís Corrêa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 102700-10.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Márcio Pereira, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Embargado(a): Socer Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para fazer constar no dispositivo do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema 'horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista', por contrariedade à Orientação 275 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras laboradas além da 6ª diária, bem como do adicional e reflexos. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 233)."; **Processo: RR - 102800-93.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci - 3ª Região/RS, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Recorrido(s): Alexsandro Quadros da Silva, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º, IV, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 104000-65.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 104040-47.2007.5.15.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): João Artur de Melo Ferraz, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 1.003/1.005 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 104040-47.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com RR - 104000-65.2007.5.15.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Artur de Melo Ferraz, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Paulo Sérgio João,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 106140-26.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leonel Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112440-39.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital de Câncer de Pernambuco, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Patrícia Germano de Abreu Silva, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 114140-81.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dalmo Alexandre Costa e Outra, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 114200-63.2007.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Three Quilhas Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Agravado(s): Anastácio Nóbrega Tahim Júnior, Advogado: Maria Arina de Alencar Tahim, Agravado(s): Lêda Maria da Silva Amarante, Advogada: Maria do Socorro Alexandrino Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 116040-10.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Vivan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116440-21.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): José Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 117542-41.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Heitor Gilcar Gil, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição aplicável às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a prescrição total do direito de ação e reconhecida a prescrição parcial das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação (02/07/2007), proceda ao exame dos recursos ordinários das reclamadas acerca do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da consideração das parcelas 13º salário, gratificação de férias e PL-DL 1971 na média dos últimos 12 salários de contribuição. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dr.^a Caroline Gomes Sevvo; **Processo: RR - 118000-53.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 118041-20.2007.5.06.0023, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrente(s): Adriano Fábio Azevedo Cunha, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do feito em face do provimento do AIRR-118040-35.2007.5.06.0023, que corre junto a este; **Processo: AIRR - 118040-35.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adriano Fábio Azevedo Cunha, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente; **Processo: AIRR - 118041-20.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com RR - 118000-53.2007.5.06.0023, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): Adriano Fábio Azevedo Cunha, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-118040-35.2007.5.06.0023, que corre junto a este; **Processo: RR - 118200-35.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): A.L. da Cunha & Cia. Ltda. e Outros, Advogada: Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Recorrido(s): Gilson de Oliveira Albino, Advogada: Ariane M. Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 118540-49.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lirio Bin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 118700-83.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Avanildo da Silva Santos, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda. Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União Federal, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: RR - 118700-29.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 118740-11.2007.5.09.0093, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benedito Batista de Oliveira, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que, no cálculo das horas extras, seja adotado o divisor 200. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 118740-11.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com RR - 118700-29.2007.5.09.0093, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Benedito Batista de Oliveira, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 118900-97.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e F, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 121740-49.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Calmix - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): Ailton Fernandes Santos, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 123000-89.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): Sindicato do Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - S, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 123400-02.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marília de Sales Alves, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Recorrido(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da Reclamante ao FGTS relativo a todas as horas de trabalho, condenando a Reclamada a efetuar os recolhimentos respectivos; **Processo: Ag-AIRR - 127440-54.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Carlota Bertoli Nascimento, Agravado(s): Mário Fernando Pinheiro Barcelos e Outros, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 130500-70.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): José Valter Pereira Pinheiro, Advogado: Paulla de Medeiros Galhardo, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos Eduardo Neves Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 130640-98.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 133400-97.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luis Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Ivanildo Cordeiro, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 140540-54.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140541-39.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Agravado(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140700-46.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jair Alves de Souza, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 140840-59.2007.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Xavier Salgado, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Município de Cáceres, Advogado: Gilberto José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 141500-26.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): Mateus Becker Brum, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 328); **Processo: RR - 149040-06.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Alceu Elias de Oliveira e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de serem apensados aos autos principais e remetidos à Justiça Estadual Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 150700-47.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): Yumatã - Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda. Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Recorrido(s): Dorian Almeida dos Santos, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado; **Processo: RR - 152500-75.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Celine Ramos Coelho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Bolsa de Leilões Ltda. , Recorrido(s): Pedro Alcântara Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8.º, a Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão (e não a extinção) do processo executivo fiscal; **Processo: RR - 154200-04.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - Ceasa, Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Recorrido(s): Valério Ribon, Advogada: Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inexistente a estabilidade provisória e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

petição inicial. Custas, em reversão, pelo autor; **Processo: AIRR - 156100-68.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre de Jesus Peixoto, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): Hospital e Maternidade Santa Joana S.A. Advogada: Patrícia Esteves Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 156800-22.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Agravado(s): João Carlos de Oliveira Guena, Advogada: Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156900-07.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Agravado(s): Edson Aparecido Bonfim Pagani, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Agravado(s): Phantom Security Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 157300-96.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): Audir Carlos Gasperi, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 157300-31.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Ronaldo Medeiros Mendes, Advogada: Elizabeth do Valle, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161040-03.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 161041-85.2007.5.02.0054, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C. Módulo - Cooperativa de Trabalho de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): Everson Silva de Moraes, Advogado: Priscila Sordi, Agravado(s): Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar - Coopescola, Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161041-85.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 161040-03.2007.5.02.0054, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar - Coopescola, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): Everson Silva de Moraes, Advogado: Priscila Sordi, Agravado(s): C. Módulo - Cooperativa de Trabalho de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 161700-82.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Anderson dos Santos e Outros, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição bienal aplicável ao trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação; ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Por unanimidade, não conhecer do tema "vale-transporte - ônus da prova". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 163640-93.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Ubiraci Ança Fraga, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 246/246-verso, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 175400-67.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sandro Cantoni, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alessandra Demoliner, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos dos repousos semanais remunerados em outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso prévio e nas gratificações semestrais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 750-verso); **Processo: RR - 183340-24.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Anderson José da Silva, Advogado: Edinete Costa de Oliveira, Recorrido(s): Alabastro Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dado provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a este. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: RR - 184300-84.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): Francisca Venância de Oliveira França, Advogado: Ricardo José Magalhães Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ausência de concurso público - contrato nulo - efeitos jurídicos - devolução dos valores referentes às contribuições feitas à FUNBEN - indevida", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a obrigação de devolver os valores referentes às contribuições feitas à FUNBEN no período laborado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 192400-59.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Recorrido(s): Aldo Silva e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao julgamento "extra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 409), determinar a observância dos mesmos índices aplicados pelo INSS sobre as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reajustes deferidos. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 457); **Processo: RR - 197440-23.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Miguel de França Sobrinho, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dado provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil do Município-reclamado no acidente do trabalho que vitimou o autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos demais argumentos veiculados na reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 206600-44.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Transturismo Rio Minho Ltda. Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ângelo Márcio Leitão Soares, Recorrido(s): Alcenir Soares Souza, Advogado: Denilson de Oliveira Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidirem apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 222300-80.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Vinhedo, Procurador: Luiz Fernando B. de Biasi, Recorrido(s): Margareth Martins e Outros, Advogado: Walter Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "vale-transporte - ônus da prova" e "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 192 da CLT. No mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 222940-20.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Maria Lúcia Carmo dos Santos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 233200-06.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Iraci Pacheco de Lima e Outro, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 233240-85.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Iraci Pacheco de Lima e Outro, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 245500-74.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): Rosimar Silva da Silva, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Panflor Empreendimentos Ltda. Advogado: Cilon da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 250000-67.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Anderson Alves Gomes, Advogada: Christiane Bedine Santorsula, Recorrido(s): MBB Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 263400-04.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Suely Terezinha Dolci, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar subsistente a sentença que determinou a restituição à Reclamante dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas; **Processo: AIRR - 384440-90.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Mário Renato Gomes Beviláqua, Advogado: José Estélio de Lima Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 449000-21.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nielsen Elias, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido constante no item "a" da petição inicial, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Arbitra-se à condenação ao valor de R\$ 3.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 563200-58.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valdir Luiz Dias, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648640-10.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos Lima, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690040-74.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ayrton Accacio Cruz da Silveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2119300-95.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luciano Dobosg, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Recorrido(s): Buffet Deucher e Deucher Ltda. Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): Clube Curitibano, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2565000-93.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Janete Aparecida Macedo, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carolina de Toledo Piza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção, anular o acórdão de fls. 467-v/468, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento à análise do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas nas razões de recurso de revista. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da autora, em face do provimento do recurso de revista da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, que determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: AIRR - 3140-20.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pedro de Paula Lobato, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda. Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3500-59.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Cláudia Maria Ferreira Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do poder executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 6). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 3800-54.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3840-36.2008.5.01.0082, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação Britânica de Educação, Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Recorrido(s): Janderson de Melo Campos, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença; **Processo: AIRR - 3840-36.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com RR - 3800-54.2008.5.01.0082, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Janderson de Melo Campos, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): Associação Britânica de Educação, Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4540-97.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 4541-82.2008.5.21.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria da Conceição Xavier e Outros, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4541-82.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 4540-97.2008.5.21.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Gilberto Soares, Agravado(s): Maria da Conceição Xavier e Outros, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 5640-15.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Manfredi Materiais de Construções Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7640-24.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Thiago Miguel e Outro, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 10240-66.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Elias Pereira e Outro, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Diego Alberto Brasil Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12840-26.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): Geraldo Martins Gouveia, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; **Processo: AIRR - 14440-76.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Colet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 14900-59.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): Rosalina de Souza, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Recorrido(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada; **Processo: RR - 15240-27.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Ângela Caminotto, Recorrido(s): Adriano da Conceição, Advogado: Robson Amaral Jacob, Recorrido(s): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor fixado na condenação.

Processo: AIRR - 16000-74.2008.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): Laura Ferreira da Silva, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17440-73.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Helena Figueiredo Ferreira, Advogado: David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 18340-68.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): José Amadeu de Carvalho, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "base de cálculo do quinquênio", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças a título de adicional por tempo de serviço; b) "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 19340-05.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Gentile Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 19940-59.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Elizabete Gomes da Silva e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20200-68.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Recorrido(s): Murilo Tonin Nicolao, Advogado: Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Recorrido(s): APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda. Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à EBCT, por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior (atual item V), em razão da má aplicação desse verbete, e, no mérito, dado provimento, para deferir à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os mesmos privilégios aplicáveis à Fazenda Pública, atinentes às prerrogativas de foro, prazos e custas processuais, além da dispensa de depósitos para recorrer, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, desta Corte, e para afastar a condenação subsidiária da segunda reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo da relação processual. Fica, portanto, prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor já arbitrado à condenação (fl. 201-verso); **Processo: AIRR - 23540-94.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ademar Chaves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 23640-89.2008.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): João Batista Silva, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 24300-60.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Mauricio Luis Chaves Odorizi, Recorrido(s): João Carlos Azambuja e Outros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Excluir da condenação, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de sucumbência do reclamado. Custas em reversão sobre o valor dado à causa, pelos autores, das quais se encontram isento, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 150); **Processo: ED-AIRR - 26000-18.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Embargado(a): Márcio José Anselmi Filho, Advogado: Fabrício Bortolli, Embargado(a): Newtime Serviços Temporários Ltda. Advogado: João Edson da Silva Gonçalves Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 27400-83.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Alice Chizue Nishikawa Kajihara, Advogado: Maiko Luis Odizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 27640-09.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valeriano Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27740-08.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Espólio de Ozéias Ferreira Alves, Advogado: Luciano Antonio Barp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 29100-24.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): U & M Mineração e Construção S.A. Advogada: Carmem Lúcia Machado, Recorrido(s): Albenir Xavier de Sousa, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 31400-53.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Mauro Montenegro Júnior, Advogado: Leonora Sá Santiago, Recorrido(s): Assessoria Gestão Empresarial e Serviços Ltda. - Ages, Advogado: Leonora Sá Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 33100-21.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Leandro Dias Melo, Advogado: André Friedrich Dorneles, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Banco Reclamado ao pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que o Reclamante permaneceu no Município de Ibirubá(RS). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 36240-94.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Recorrido(s): Domingos José Pereira, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza indenizatória", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação e, como consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (fl. 268/271). Custas em reversão, pelo reclamante, mantendo-se o valor fixado em sentença, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 271); **Processo: Ag-AIRR - 40540-69.2008.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Rafael Britto Funayama, Agravado(s): Cláudia Maria Vasconcelos Frota, Advogado: Larissa de Freitas Pantaleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 40800-44.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. , Agravado(s): Ivone Barbosa Cavalcanti, Advogada: Patrícia Adriana Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 42500-30.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Proteco Minas S.A. Advogado: Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): Reinaldo Maciel de Moura, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação rescisória tardia", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação inalterado para fins processuais; **Processo: RR - 43300-32.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Cristina Lima da Cruz Strapasson, Advogado: Rodrigo Cezar Silva Araújo, Recorrido(s): Paula Hasselman Belmar, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45040-70.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Alessandra Karina de Sousa Moyses, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas, bem como os reflexos destas. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no mencionado artigo do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 138); **Processo: RR - 54700-21.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Conservadora Ipiranga Ltda. Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Recorrido(s): Viviane Cardoso da Silva, Advogado: Leonardo Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 68/72 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que outra vez aprecie, integralmente, os embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; **Processo: RR - 54900-41.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Etelvino, Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): Encopel Comércio de Embalagens Ltda. Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro; **Processo: Ag-AIRR - 55440-59.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Mônica Almeida Horta, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): João Batista de Araújo Costa, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 115/117, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 58300-94.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): Edna da Silva Oliveira, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Futura Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Jadir Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 58600-67.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Lindalva Cassiano Nascimento, Advogada: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): Cootram - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 59300-52.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): Vanessa Pereira Andrade, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos, Recorrido(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado. Prejudicada a análise do tema da estabilidade provisória da gestante; **Processo: AIRR - 61600-18.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sandra Conceição Miranda, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): Opu's Cabeleireiros Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dário Neves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 62300-95.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Dagranya Agroindustrial Ltda. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Sebastião Alves dos Santos, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62900-88.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Carlos Roberto Gonçalves dos Santos, Advogado: Carlos Jorge de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 65200-72.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telfactoring Assessoria de Crédito Ltda. Advogado: Júlio César de Menezes Spies, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as contribuições assistenciais dos exercícios 2005-2006 e 2007-2008 e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão; **Processo: RR - 66400-96.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Eduardo Almeida, Advogado: Francine Léo Barreto de Araújo, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Procuradora: Renata Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à supressão de horas extras habitualmente prestadas, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento da indenização decorrente da supressão total das horas extras habitualmente prestadas, nos termos da referida súmula; **Processo: RR - 67900-74.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Waldecy Furtyado Brum, Advogada: Gilda Cristina Ávila Nogueira Stahl, Recorrido(s): Empresa da Pedreira Municipal Ltda. - Empem e Outro, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 68200-82.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 68440-81.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Patrícia Fernandes Porto Costa, Advogada: Rosemary Mafra Nunes Leite, Agravado(s): Manchester Serviços Ltda. Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 70600-89.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Henrique da Fonseca Castro, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 70900-57.2008.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Altinópolis, Procurador: Ana Carolina de Oliveira Santos Pereira, Recorrido(s): Aparecida das Graças Neves de Almeida, Advogado: Edino Nunes de Faria, Recorrido(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município de Altinópolis. **Processo: RR - 71800-26.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aldo Barbosa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em observância à Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004, bem como de responsabilidade solidária das reclamadas, nos termos da petição inicial. Honorários advocatícios devidos, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 desta Corte. Fica invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação Petros de Seguridade Social; **Processo: RR - 77000-41.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Recorrido(s): Boliche Center Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (CTN), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão (e não a extinção) do processo executivo fiscal; **Processo: AIRR - 81400-87.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eliana Carneiro Teixeira Mendes, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82100-54.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Simone de Melo Machado Benassi, Advogado: Daniel Barros Alcântara, Agravado(s): Laboratório Oswaldo Cruz Ltda. Advogado: Rodrigo do Amaral Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82800-93.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carlos Reis Yamagata, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): Milplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84100-93.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Abdo Gomes de Sá, Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 85600-96.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Ronaldo Lopes Vargas, Advogado: Ronaldo Marinho, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86000-35.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Paulo Noé Fernandes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 89600-46.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Leader de Promoção de Vendas, Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Eiryamá dos Reis Figueiredo Pinheiro Guedes, Advogada: Rosana Dorneles Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 91000-23.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda. Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Recorrido(s): Luiz Américo de Souza Coelho, Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestividade; **Processo: AIRR - 91040-05.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Américo de Souza Coelho, Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Agravado(s): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda. Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Agravado(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92400-36.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Metalúrgica Cabomat S.A. Advogado: Ricardo Pereira Caraça, Agravado(s): Espólio de José Cabral da Silva Filho, Advogado: Celso Antonio Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93800-57.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granito e da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e Montagem Industrial do Município do Rio de Janeiro - Sintraconst-Rio, Advogado: Jorgina Peixoto Bonifácio, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Ricardo Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 94100-03.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francesco Nigro Neto, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Grandestar dos Profissionais Autônomos da Área de Motorista Ltda. Advogado: Marlon Rezende Ferreira, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 96340-34.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96740-91.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): Casimiro da Silveira, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102800-22.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Paulo Afonso, Procurador: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103400-17.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): Juliana Transportes de Cajamar Ltda. Epp, Advogado: Hernando José dos Santos, Agravado(s): Ciclozan Indústria e Comércio de Peças para Bicycletas Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106600-22.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira, Agravado(s): Maria Célia Ferreira Marques, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 107700-98.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Kleber Roberto Amaral da Silva, Recorrido(s): Maria Inez de Azevedo, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 107900-13.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107940-92.2008.5.03.0015, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Sílvia de Fátima da Conceição Ribeiro, Recorrido(s): Garozil Brandão Baia, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 107940-92.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com RR - 107900-13.2008.5.03.0015, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Garozil Brandão Baia, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108600-04.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): Celso Pereira de Sousa, Advogado: Mário Antônio Cavalcanti, Agravado(s): Futura Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 108700-49.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MS Leather Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Marcello Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Costa, Recorrido(s): Pedro Silva Fernandes, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 109000-09.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Marivane Conceição Oss-Emer, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Virgínia dos Santos Rodrigues, Advogado: Tadeu José Zembrzuski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 110700-32.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): Luiz Flavio Soares Machado, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 111540-80.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procuradora: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Francisco das Chagas Ferreira da Silva, Advogado: Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 112100-89.2008.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Beatriz Ribeiro dos Santos Gonçalves, Advogado: Cassio Murilo Rossi, Recorrido(s): Município da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Advogado: André Persicano Nara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 112700-38.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): G-Inter Transportes Internacionais Ltda. Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Gerson Paulino da Silva, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113000-13.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Betim, Procuradora: Janaína F|aschoalin Dias Burni, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda. , Agravado(s): Odília Moreira Campos, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 113200-04.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Maria Elza Soares, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exma. Sra. Min. Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 114500-61.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Recorrido(s): Ivone Andrade de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 116000-62.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A. Advogada: Márcia Paiva Lopes Cury, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Gilvânia Elpídio dos Santos, Advogado: Edilson Avelar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto à possibilidade de dispensa por falta grave no período da suspensão do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: AIRR - 118400-35.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Jorge da Silva Pacífico, Advogado: Camillo Mário de Queiroz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 119600-80.2008.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Eduardo Gomes Amaral, Recorrido(s): Angela Torres Figueiredo, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC; **Processo: AIRR - 122640-05.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): João Antunes de Lima, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 123200-36.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Dorcas Sali de Souza, Advogada: Maria José Carvalho Dantas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores pagos - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema remanescente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 296); **Processo: ED-Ag-RR - 126000-91.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 130800-15.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LDC-Sev Bioenergia S.A. Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Vilamar Vieira da Silva, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 131300-11.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): Cláudia Maria Andrade, Advogado: Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante;



Processo: AIRR - 133640-98.2008.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Viação Santa Luzia Ltda. Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Silvio da Costa, Advogado: Sandro de Oliveira Pires Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 134400-62.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): José Antonio Cruz Teixeira, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Seviba Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos ao alcance da responsabilidade subsidiária, à comprovação do labor e à validade do regime de revezamento de 12x36; **Processo: RR - 137500-80.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zilda Maria Louredo, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 139500-24.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jader Gil Vasconcellos, Advogado: Tiago Alexandre Beltrame, Agravado(s): Município de Passo Fundo, Procurador: Morgana Bordignon, Agravado(s): Taurus Serviços de Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 146900-18.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Eronides Antônio de Carvalho e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147940-84.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Silvia Regina Riviello Bondioli, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Agravado(s): Solange Oliveira Nogueira, Advogado: Shirley Aparecida de Souza Lyra, Agravado(s): Colméia Fênix Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Profissionais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 150100-36.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Café da Bruxa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Rita Ramos, Recorrido(s): Luiz Antônio Pacheco Porte, Advogado: Francisco Frederico Mazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 154300-92.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alberto Leite da Fonseca e Outros, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Mauro Arantes Rios, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro Grau, que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do chamado "avanço de nível" concedido aos empregados da ativa. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo, interposto pela reclamada PETROS; **Processo: AIRR - 154900-17.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 161940-53.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Manoel Ferreira Dias, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 164740-30.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Maria Rosineide Justino, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 172400-98.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eloísio José Gozzer, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172700-08.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Sônia de Almeida de Souza, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 174900-39.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Sérgio Flores, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. , Recorrido(s): Município de Joinville/SC, Procurador: João Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - abrangência da condenação - multa dos artigos 467 e 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na responsabilidade subsidiária do ente público reclamado o pagamento das penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 176400-63.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Hildenir Silva de Vasconcelos, Advogado: Vivianne Pacheco Dantas, Recorrido(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Adriano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trindade de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Maurício Portieri Piguatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Portieri Piguatti, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: ED-Ag-AIRR - 177640-20.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Carlos Roberto Farias, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 205100-58.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ângela Aparecida dos Santos Carvalho, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em partes os pedidos iniciais, condenar o reclamado a proceder à integração do auxílio alimentação, fornecido pela FAEPA, no salário da autora, com os respectivos reflexos em férias com o terço constitucional, décimos terceiros, horas extras, adicional noturno e FGTS, conforme item "c" da petição inicial. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 211700-98.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Saulo Gonçalves Santos, Agravado(s): Severino Florenço Rodrigues, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 214700-44.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ilma Cortina Ramos, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): Jeronimo dos Anjos, Advogado: Caroline Missio, Recorrido(s): P&G Construções Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 218940-64.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): José Benedito, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 222700-19.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Construções de Dutos do Nordeste Ltda. - NEDL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): José Francisco dos Santos Neto, Advogado: Leonardo Eisenlohr Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 251200-65.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Adélita Berger Campos, Agravado(s): Macena e Ramires



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Festas e Eventos Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 251800-58.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Jimd Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Arley Lobão Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 252200-42.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): Milton Aparecido Rodrigues dos Santos, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso; **Processo: AIRR - 256900-15.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vianorte S.A. Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Rogério Antônio Palmiro, Advogado: João Bosco Abrão, Agravado(s): Medical Road Urgência e Emergência Médica Ltda. EPP, Advogado: José Luiz Ferreira de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: RR - 277700-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Maria Hilda Rodrigues de Oliveira, Advogada: Sirlei Sgarbi, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 309200-67.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Anselmo Glaab e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "complementação de aposentadoria - avanço de nível - extensão aos aposentados", por contrariedade à OJT 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios", por contrariedade às OJs 304 e 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir os honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 309240-49.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Anselmo Glaab e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309241-34.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anselmo Glaab e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 337900-32.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Jacqueline dos Santos Barbosa, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Embargado(a): TMKT Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Alessandra de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 378800-18.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Agrenco do Brasil S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Gabriellen Miquel da Silva de Farias, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Viviane Kurth, Advogado: Ricardo Felipe Lenfers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 727700-57.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Arony Silva Cruz Paiva, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885500-04.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Erenise do Rócio Bortolini, Agravado(s): Espólio de Vitória Retka Pinto, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1087200-60.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Singer, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no tocante ao critério de compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a verba honorária e determinar que a compensação das horas extras se dê de forma global; **Processo: RR - 2420600-98.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernando da Costa Frazão, Advogado: Priscila Pacher, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à remuneração do intervalo intrajornada suprimido, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 2730340-10.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nelson Marcos Pedroso e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Outro, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3974300-63.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adriana da Silva Fernandes, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor atribuído à condenação; **Processo: AIRR - 947-87.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Márcio Teodoro da Silva, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Seleção Serviços Especializados Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 1180-14.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Maria da Graça Neves e Silva, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União Federal, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: RR - 1724-60.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): Milton Alves Ferreira, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUB; **Processo: RR - 1935-50.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Eva Milena Wertheimr, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Recorrido(s): Brasília Soluções Serviços de Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - não evidenciação de conduta culposa - provimento - Súmula 331, IV e V, do TST; **Processo: RR - 1984-88.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): Fernando Pereira Cardoso, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: RR - 1988-04.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Josivan Lopes de Souza, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda. - ME, Recorrido(s): Salvador Service Locação em Serviços de Mão-de-Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (reserva de plenário, alcance da responsabilidade subsidiária e redução da indenização do FGTS); **Processo: RR - 2098-36.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Marcilio Raymundo de Souza, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 2103-58.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Cristiano Renato Rech, Recorrido(s): Leonardo Ventura Caçador Carvalho, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): In Out Soluções em Tecnologia e Contact Center Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Funcef Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (limitação da condenação); **Processo: RR - 8900-88.2009.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda. , Recorrido(s): Francelino Neto da Silva, Advogado: José Sandoval Couto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada CODEVASF; **Processo: RR - 10200-71.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Antonio Ricardo Queiroz Costa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 13500-46.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Água Branca Combustíveis e Serviços Ltda. Advogado: Guilherme Joly, Agravado(s): Josenilton Fernandes dos Santos, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15340-59.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Manhuaçu, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Jorge Elias Temer, Advogado: Jacqueline Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17140-30.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Neuda Salete Savi Boing, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo; **Processo: ED-AIRR - 19400-36.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Valdira Pereira da Silva, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): Núcleo São Paulo Tecnologia de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AgR-ARR - 20400-10.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Carlos Machado da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 870,73 (oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 22600-08.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): Ricardo Guilhermino dos Santos Escalreira, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23200-59.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Deila Roberta M. de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Rocha Aguiar, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 24000-41.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Otoniel José Ursulino, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda. Advogada: Renata Nóbrega Massa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 25100-66.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Sebastião Gomes de Moraes, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: AIRR - 32000-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

60.2009.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Raimunda Maria da Silva Santos, Advogado: Eduardo Roberto Santiago, Agravado(s): Higilimp Limpeza Ambiental Ltda. Advogado: Clélia Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35041-04.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Danilo Simões Coelho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 39100-71.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Celma Barbosa Campos, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Bom Jesus da Lapa (BA), localidade onde foi ajuizada a ação; **Processo: AIRR - 39500-89.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nelson Luciano Flores Assis, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 43700-80.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): "Centro Estadual de Educação Tecnológica ""Paula Souza"" - Ceeteps", Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Rosemary Francisco, Advogado: Shirley Edilene Jorge, Recorrido(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo; **Processo: AIRR - 46340-65.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Agravado(s): Joel Rodrigues Alves, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Agravado(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 48140-35.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Agravado(s): Romildo Vasconcelos, Advogado: Antonio Aécio Pereira, Agravado(s): Administração de Serviços Gerais Ltda. - JSD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52600-30.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Advogado: Luís Elielton Freire Rodrigues, Agravado(s): Maria Eduvirges Marques de Melo, Advogada: Tereza cecília Silva de Melo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de publicação desta certidão; **Processo: RR - 54200-31.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Adriana Lima de Castro, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): Terra e Mar Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CEEE Reclamada. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso quanto aos temas remanescentes, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços; **Processo: AIRR - 55500-92.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Gilvan Braz de Souza, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57000-96.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eaton Ltda. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cleide Scienza, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 61800-41.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Mirtis Elizângela Santos Oliveira, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis Bom Jesus da Lapa, localidade onde foi ajuizada a reclamatória; **Processo: RR - 62100-03.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Elizangela Maria Santana, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Bom Jesus da Lapa (BA), localidade onde foi ajuizada a ação; **Processo: AIRR - 62900-51.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Distribuidora Triangulina de Veículos S.A. - Distrive, Advogado: Luiz Gustavo de Carvalho Brazil, Agravado(s): Aderson Luiz de Almeida, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 67700-07.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Reynaldo de Oliveira Ferraz, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rubens Costa Kruschke Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 67900-55.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Fabiana Santos da Silva, Advogado: Anselmo Cedraz Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento; **Processo: RR - 69200-97.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): Elton Rogério Lutz Fydriszewski, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão, afastando a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 72200-07.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oak Tree Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Agravado(s): Adilson Santana Silva, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74100-54.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Paulo André Gomes, Advogado: Simone Ferreira dos Santos Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74100-74.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): José Carlos de Santana, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74400-12.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): Cleonildo Pontes da Silva, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Agravado(s): Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda. , Agravado(s): Consultom Serviços Temporários Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74800-10.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Regiane Aparecida Marques, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): Município de Casa Branca, Advogada: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 75700-17.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): Orivaldo de Campos, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Selter Locação de Veículos Ltda. Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Município tomador de serviços, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, resultando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo; **Processo: RR - 77300-50.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Genilda de Jesus Costa, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Bom Jesus da Lapa (BA), localidade onde foi ajuizada a ação; **Processo: RR - 77600-26.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Companhia Industrial de Vidros - CIV, Advogado: Pedro Resende Júnior, Recorrido(s): José Edson Pereira Camilo, Advogado: Valéria Ribeiro Timossi Lubambo, Recorrido(s): Eim Montagens Ltda. Advogado: Cristiano Galindo Sampaio Curchatuz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 79000-08.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ivaneide Oliveira Barros, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Araripina, Advogado: Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 81240-15.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Gracilúcia Belfort Sousa, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - recolhimento das contribuições previdenciárias - Súmula nº 363 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a determinação de o Município de Matinha comprovar o repasse dos recolhimentos previdenciários ao INSS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 82100-98.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postais, Telegráficas e Similares do Estado d, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por mérito, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as promoções por merecimento, restabelecendo-se a sentença no aspecto. **Processo: AIRR - 82340-46.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Agravado(s): Washington Francisco dos Santos, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia Obras-Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 83500-96.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Laboratório de Análise Carlos Ribeiro S/S Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Furtado Cunha, Agravado(s): Danilo Ayres de Souza Júnior, Advogado: Luciano Campelo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 40,81 (quarenta reais e oitenta e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Vencida a Exm^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 84140-42.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Cleonice Lúcia da Silva, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 84200-35.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Recorrido(s): Eduardo de Souza Cardoso, Advogado: Joaquim Júlio Bandarra de Oliveira, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CEF Reclamada. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 85200-84.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Miguel Xavier de Santana Santos, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85800-68.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Vladimir Rodrigues Prado, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 86500-44.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Joaquim Leal, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 86600-96.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alberto Souza Ribeiro, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 88600-92.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): Florisvaldo José Gaspar, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 89500-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Gilberto Teixeira de Souza, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, reformando o acórdão recorrido, no particular, afastar a declaração de prescrição biennial total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 92200-86.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): Danielle Barbosa, Advogada: Cibele Franco Bonoto Schafer, Recorrido(s): Pluservs Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista (abrangência da responsabilidade subsidiária e revelia e confissão ficta); **Processo: AIRR - 96000-97.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): Fitesa S.A. Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): Elias da Veiga Latoczinski, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 97100-50.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogado: Flávia Santoro de Sousa Lima, Recorrido(s): Idelma Magda Soares Souto, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas, bem como reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença; **Processo: RR - 99400-52.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): Cecília Leal de Miranda Vigneaux e Outra, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de nulidade da redução do valor da gratificação por exercício do cargo comissionado e absolver a Reclamada do pagamento das diferenças daí advindas, o que implica a absolvição da totalidade da condenação imposta no acórdão regional e a restituição da sentença, inclusive no que diz respeito às custas processuais; **Processo: AIRR - 108600-88.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Joilma Rocha da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Solânea, Advogado: José Liesse Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108800-45.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Moises Silva de Albuquerque, Advogado: Rubens Telis de Camargo Júnior, Agravado(s): Município de Itapetinga, Advogado: René Vieira da Silva Júnior, Agravado(s): Triplic Construtora Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 114100-70.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz de Jesus Barros, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): Fernanda Santos Cardoso, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencido o Exmo. Sr. Ministro Pedro Paulo Manus; **Processo: RR - 118500-37.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Noemi Ramos da Silva Brito, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Bom Jesus da Lapa (BA), localidade onde foi ajuizada a ação; **Processo: RR - 118800-17.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Darcy Luiz Leal & Cia. Ltda. Advogado: Odilon Jose Bussata Dalben, Recorrido(s): Carlos Antônio da Rosa, Advogada: Nicéia Ivanowski,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão às fls. 118/119- seq.1, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento à análise do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 126540-65.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Luiz Barbosa Filho, Advogado: Eduardo César Cardoso Lopes, Embargado(a): UP Grade Serviços de Manutenção Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 128000-62.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à revelia da União, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 152 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que, considerando os efeitos da revelia da União, limitou a multa aplicada pelo Delegado Regional do Trabalho aos empregados relacionados nas listagens apresentadas pela Autora; **Processo: RR - 128900-05.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): Ana Lisandra da Silva Fernandes, Advogado: Sandra Regina Dias Daminelli, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, vencida a Exm.ª Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços - não evidenciação de conduta culposa - provimento - Súmula 331, IV e V, do TST; **Processo: AIRR - 129000-28.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Margarida Rodrigues, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130200-29.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Condomínio dos Moradores da Rua Copérnico e Castro Maia, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): Rodiney Gomes de Paula, Advogado: Daniella Mona Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 135600-57.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Braga, Advogado: Renato Tavares Yabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as horas extras deferidas, relativas ao labor extraordinário reconhecido pelo Tribunal de origem e ao intervalo intrajornada, ficando restabelecida a sentença quanto ao particular; **Processo: AIRR - 135900-75.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Maria Neide dos Santos Santana, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136600-66.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Elício dos Santos Nascimento e Outros, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136700-05.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - Coderte, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Marco Antonio Campos Pinheiro, Advogado: Almir Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139100-57.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): Alex Cantos da Silveira, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Agravado(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 143700-29.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Himpec Comercial e Empreendimentos Gerais Ltda. Advogado: Amaury Andrade Duffles, Recorrido(s): Márcio da Silva Pedro, Advogado: Osvaldo Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: AIRR - 144100-71.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Adevan dos Passos de Souza, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146500-09.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Agravado(s): Andrielle de Sousa Silva, Advogado: Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 147800-98.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gilson da Rocha Bezerra, Advogada: Zilma Bezerra Gomes de Souza, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Petróleo Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em observância aos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005, 2005/2006 e de 2006/2007, bem como de responsabilidade solidária das reclamadas, nos termos da petição inicial. Os honorários advocatícios são indevidos, em razão do reclamante não estar assistido por advogado do sindicato. Incidência da Súmula nº 219 do TST. Fica invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 149700-24.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Sandro Paula de Moura, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 150400-88.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Robson Francisco Diniz, Advogado: Alexander Luz Vaz, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 159400-94.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Edivan Lopes de Freitas, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): Engelétrica Serviços Especializados de Energia Ltda. Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 166500-24.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Renato Garcia da Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Heron Carlos dos Santos - ME e Outro, Advogado: Jiuvan Tadeu da Silva, Agravado(s): Transportadora Veronese Ltda. Advogado: Tatiana Delafina Nogaroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 167100-81.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): Tais Poliana Martins da Silva, Advogado: Jerônimo André Bonkevitch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 167800-19.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): Nilda Maria da Silva, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 168300-57.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Odilon Alves Nogueira, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): HP Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 169000-29.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raia S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Paola Priscila Germano Ribeiro Costa, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a condenação da Reclamada quanto à multa por embargos de declaração protelatórios e à indenização por litigância de má-fé; **Processo: RR - 170600-95.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Maria Eloísa do Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cômputo do tempo de serviço para fins de licença-prêmio, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a contagem do tempo de serviço para licença-prêmio, reputando-se prejudicado o tema alusivo aos honorários advocatícios. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 170800-95.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcia Amino, Agravado(s): Viviane Martinelli Pelegrino, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173700-90.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jefferson Luiz Almeida Cardoso Cordeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Dalkia Ambiental Ltda. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 173800-33.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Neilor Soares Filho, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. - Transcol e Outras, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor atribuído à condenação; **Processo: AIRR - 175500-16.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Monsenhor Hipólito, Advogado: Gardênia Portela Santos Bezerra, Agravado(s): Osvaldélia de Sousa Bezerra, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176000-11.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda. Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Vanderson da Silva Miranda, Advogado: Itamar Cota Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 179100-24.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ricardo Santos Silveira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "Horas In Itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento das horas de percurso, conforme se apurar em liquidação, com os correspondentes reflexos. Também à unanimidade conhecer do apelo quanto ao "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar o valor correspondente a uma hora diária, acrescida de 50%, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação, com os reflexos legais. Fica mantido o valor fixado à condenação (fl. 291 - Seq.1); **Processo: RR - 181200-93.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Recorrido(s): Allyson Medeiros Bello, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Recorrido(s): Probank S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. Advogado: Drayan Bouhid de Camargo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 183900-12.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): Aparecido de Moraes, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): Map Construção Civil Ltda. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SANEPAR, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: RR - 184200-55.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Recorrido(s): Mário José do Nascimento, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ECT, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 186100-16.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Luiz Indústria e Comércio de Metais Sanitários Ltda. Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): Eva Ferreira da Costa, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 194200-45.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Alfonso Trindade Silveira, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 197000-05.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ednalva Nonato dos Santos e Outro, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Município de Camacan, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 204200-23.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Silveira Medeiros, Agravado(s): Raniery Ferreira Reinaldo, Advogado: Marco Polo Câmara Batista da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205700-70.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Fernando Portela Santos, Advogado: Aline Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218000-87.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Paulo Sérgio Soares, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 229800-77.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda. Advogado: Adilson José Frutuoso, Embargado(a): Horst Haskel, Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 251300-61.2009.5.06.0211 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CBS S.A.- Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Karlos Leandro Domingos de Melo, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 264000-49.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alcionir Carlos Gadotti, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): Peter Transportes Ltda. , Recorrido(s): Comércio de Bebidas e Transportes Hammes Ltda. Advogado: Gerson da Silva, Recorrido(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor atribuído à condenação; **Processo: RR - 265000-58.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Luciane Garcia Fraga Luca, Advogado: Cristiane Corrêa da Costa, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 279600-28.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Crediparaná Serviços Financeiros Ltda. Advogada: Roberta Abagge Santiago, Advogado: Ustane Fanchin, Agravado(s): Simone Aparecida Correia da Luz, Advogada: Cynthia Blajieski de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 306100-37.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Selma Oliveira dos Santos, Advogado: Silmara Aparecida de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.766,83 (mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 314400-44.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Cascavel, Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Agravado(s): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Agravado(s): Maria Nilsa da Costa Hennrich, Advogado: Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 499000-21.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): Cidinéia Martins Jeremias, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sem a concessão de efeito modificativo, acrescentar ao conteúdo decisório do acórdão embargado, que não se conhece do recurso de revista quanto ao tema referente ao pagamento apenas do adicional das 7ª e 8ª horas, mantendo-se, assim, o não conhecimento integral do recurso de revista patronal; **Processo: AIRR - 1011800-09.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Yassodara Camozzato,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Maria Machado Tondim, Advogado: Maria Terezinha Serra Goergen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3202600-54.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Contact Center Américas - Assessoria em Marketing Ltda. Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Mário Euclides Mandicaju Bitencourt, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 48-47.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Marcos Valério dos Santos Chagas e Outros, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (seq. 1, págs. 1.482-1.485), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões fáticas trazidas nos embargos de declaração da Reclamada, nos termos antes apontados, ficando prejudicada a análise dos demais temas da revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: AIRR - 53-41.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 66-60.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Maringá, Procurador: Luiz Carlos Manzato, Recorrido(s): Edmilson Justino da Silva, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Recorrido(s): CTA - Construção Civil Ltda. Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Maringá, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: AIRR - 87-60.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Y. Watanabe, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Maria Dinair Leão de Oliveira, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 95-35.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Sara Evangelista Sol, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos temas referentes ao alcance da responsabilidade subsidiária, à validade da norma coletiva, à multa normativa e aos juros de mora; **Processo: ED-AIRR - 113-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Neusa Aumondi Walker, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 138-79.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Isabel Clemente Romão, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Egito, Procurador: Rênio Líbero Leite Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142-28.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): Pampa Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Charles da Silva Pereira, Agravado(s): Ocir Aranda de Andrade, Advogado: Romão Eleuterio Paim Donato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 162-32.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): João Valdecir da Silveira, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190-09.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): Vanuza Acker dos Santos, Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda. Advogado: Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Agravado(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222-17.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): João Carlos Canabarro Vilanova, Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda. Advogado: Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Agravado(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construtora Sam Ltda. Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): José dos Santos da Silva, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Marcelo Tenório Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-63.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luciene Aparecida dos Reis, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 248-91.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Maria Luiza Munhoz Monteiro, Advogado: Érica Maria Ferracini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 262-04.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdeci Regis de Souza, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 271-77.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): Mirtes Gomes Nogueira Costa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime jurídico celetista para estatutário - extinção do contrato de trabalho - FGTS - prescrição bienal", por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de ação no tocante ao recolhimento do FGTS, restabelecer a sentença que julgou extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil (fls.11/11-v). Invertido o ônus da sucumbência à reclamante, a qual é isenta, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (pág. 11-v); **Processo: AIRR - 281-48.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A. Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Maurício dos Santos, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-58.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Vitorino de Souza, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 307-95.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Camocim, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): Francineudo Carneiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por violação do artigo art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 320-62.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Josefa Maria da Silva, Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 328-43.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Marcel Feliciano Teixeira, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. Advogado: Sílvia Maria Chemet Kanso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 329-61.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jair Duarte Game e Outro, Advogado: Yuri Dantas Pereira, Agravado(s): Rádio Olinda Pernambuco Ltda. Advogado: Norberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 364-04.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Novelis do Brasil Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Gilberto Alves Rodrigues Pombo, Advogado: José Emilio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 367-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): Mayara Gaze Sobral de Moura, Advogado: Tarley Max, Recorrido(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 379-07.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Adriana da Silva Moraes, Advogado: Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada; **Processo: RR - 386-89.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Nubielson Alcântara Soares, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 390-89.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Daniela Sousa Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - call center - atividade-fim - vínculo reconhecido com a tomadora dos serviços", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negado provimento; **Processo: ED-RR - 403-76.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Tradição Construtora de Obras Ltda. Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Embargado(a): Nelson Luiz Fonseca, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 408-58.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Flávio Edjano Pires de Souza, Advogado: Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408-75.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): João Lúcio Ferreira Albernaz Filho, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448-49.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Siemens Ltda. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Adão José Pinto, Advogada: Caroline Araújo Gonçalves, Agravado(s): V & M do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 490-92.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luna ALG América Latina Guindastes Ltda. Advogada: Cecília Debiasi Lima de Almeida, Recorrido(s): Irani Tadeu de Oliveira, Advogado: Leomar Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, nos tópicos, restabelecer a sentença que manteve o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e que indeferiu a verba honorária; **Processo: AIRR - 558-64.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): Osvaldo Terra de Oliveira Junior, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559-52.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Romero Veríssimo de Andrade, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591-77.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Maria Rosa Batista Braga, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 596-26.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Sônia Teixeira dos Santos, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada Tim Celular S.A.; II - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim, restabelecendo a sentença de origem, no particular. Custas, em reversão, pela Reclamante, da quais está isenta, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização - empresa de telecomunicações - serviços de "call center" - licitude da terceirização - Súmula 331, III, do TST; **Processo: RR - 600-46.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): Cláudio Luiz Diogo, Advogado: Karina Maria Ribeiro Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e reflexos, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante do qual fica isento em decorrência do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 619-35.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Recorrido(s): Erica Tadiane Pereira Paiva, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Recorrido(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda. Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amazonas Distribuidora de Energia S.A, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 621-25.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): Alexandre Tavares Cerqueira, Advogada: Sabrina de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631-11.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Sebastiana de Mesquita Araújo, Advogado: Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 632-88.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adriano Carvalho da Fonseca, Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Vise Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 650-85.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): Vera Lúcia Gomes de Lima, Advogado: Rodrigo Gean Sade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à clausula de continuidade, à reserva de plenário, ao alcance da responsabilidade subsidiária, à aplicação de multa ante o inadimplemento de cláusulas normativas e aos juros de mora; **Processo: AIRR - 654-19.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elizangela de Oliveira Cruz, Advogado: Walter Augusto Barreto Teixeira, Agravado(s): Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda. Advogado: Vivianne Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673-96.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Elói Contini, Agravado(s): Eni Viengand Ludtke, Advogado: Elsi Cláudio Sales Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): Banco Santander Meridional, Advogado: Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 689-44.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Delânia Rodrigues de Souza e Outra, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre as Reclamantes e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pelas Reclamantes, das quais estão isentas; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 694-60.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Guilherme Palhares Gloria Motti, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Recorrido(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Instituto Mineiro de Educação e Cultura - IMEC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST; **Processo: ARR - 698-19.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiany de Souza Aguiar, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Marcello Lugon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Éder Henrique Gomes Manso, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista, prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária e revertidas as custas para o Reclamante, das quais está isento; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: AIRR - 717-08.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Wagner Santana de Veras, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 722-26.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Federal de Educação Tecnológica - IF Sertão Pernambucano, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Recorrido(s): Ednilcio Matos Varjão, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Alveja - Conservação e Limpeza Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (abrangência da responsabilidade subsidiária); **Processo: AIRR - 732-20.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Priscila Sabrina Muniz Jardim, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. em face do provimento do agravo de instrumento da Contax S.A.; **Processo: AIRR - 777-41.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elton de Souza, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: ED-AIRR - 786-65.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dimas Ibrahim Nogueira, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 809-93.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Jonathan Ferreira Martins e Outra, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre os Reclamantes e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pelos Reclamantes, das quais estão isentos; II - em face do provimento conferido ao recurso de revista da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: RR - 827-41.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Leandro Souza Domingues, Advogado: Celso Aldinucci, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 828-38.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): Hugo Luiz Silva do Valle, Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda, Agravado(s): Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - Ceprodem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 854-50.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Viçosa - UFV, Procurador: Walkira Maria de Souza Rego, Recorrido(s): Roniel da Paixão Cândido, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda. Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista (abrangência da responsabilidade subsidiária e juros de mora); **Processo: Ag-AIRR - 854-70.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Gomes Figueiredo - ME, Advogado: Marcello Antonio Figueiredo, Agravado(s): Cássio Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.382,45 (mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 897-23.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Maria Embelina das Dores, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de promoções por merecimento. Fica mantido o valor fixado à condenação. Custas em reversão, pela reclamante, das quais se encontra isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 36 - Seq.1); **Processo: RR - 908-16.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Maria de Paula, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda. Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 914-73.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zeisa Lúcia Alves do Nascimento, Advogada: Larissa Furtado Costa, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser convertida a responsabilidade solidária em subsidiária e excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, restando prejudicada, portanto, a análise dos demais temas da revista, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização e reconhecimento de vínculo de emprego - serviços de "call center" - atividade meio - legalidade - Súmula 331, III, do TST; II - não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Contax S.A. quanto aos temas da ofensa à coisa julgada e da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios e, em face do provimento conferido ao recurso de revista da 1ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Contax S.A. quanto ao tema da legalidade da terceirização; **Processo: RR - 952-50.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Micro-Região do Médio Rio das Velhas e Três Marias - Sechobares, Advogado: Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 954-12.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Debora Batista Bezerra, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São Lourenço da Mata, Advogado: José Jorge Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: AIRR - 966-62.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): Divino Pacheco Rodrigues de Souza, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 995-19.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Semear S.A. Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Carolina Ferreira Silva, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): Seculus Negócios de Varejo Ltda. Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1055-40.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Valmir Santos da Silva, Advogada: Luciana Nogarol Pagotto, Agravado(s): JM Engenheiros Associados Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1102-66.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Eliziane Fernandes Silva, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da 2ª Reclamada, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pela Reclamante, da qual está isenta; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: ARR - 1136-14.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Nara Jéssica dos Santos Sousa, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Contax S.A. apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, excluindo-se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, reputando prejudicada a análise dos temas relativos aos "benefícios convencionais/enquadramento sindical", à "solidariedade" e à "anotação da CTPS"; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar, reputando-o prejudicado quanto à intempestividade do seu recurso ordinário; **Processo: RR - 1137-21.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): Cristiano Geraldo Vieira, Advogado: Rita Aparecida Martins Leite, Recorrido(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a certidão de julgamento proferida pelo Regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil Reclamado, consoante os termos do item V da referida súmula de jurisprudência; **Processo: RR - 1176-73.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Moraújo, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Recorrido(s): Francisco Gervá de Carvalho, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de ação no tocante ao recolhimento do FGTS, julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência ao reclamante, o qual é isento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (pág. 34-v); **Processo: AIRR - 1195-23.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria do Bom Parto de Souza, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: AIRR - 1227-29.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa e Outro, Advogada: Lia Maroja Braga, Agravado(s): Rosa Helena Ribeiro Castro, Advogado: William Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1279-33.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Kelly Raquel Martins, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemar Norte leste S.A. em face do provimento do agravo de instrumento da Contax. S.A; **Processo: RR - 1316-42.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eliane Otto Phelippe, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): Teka -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 347/352, que deferiu "o pedido de depósitos do FGTS ainda não realizados na conta vinculada da autora, a contar da admissão e enquanto vigente o contrato de trabalho entre as partes, em parcelas vencidas e vincendas." Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 352 - sequencial 01); **Processo: ARR - 1361-94.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Kleyton Cardoso dos Santos, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: AIRR - 1367-54.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda. , Agravado(s): Tatiani Adanizette dos Santos, Advogado: Maria Florisa Lustosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ARR - 1406-68.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Izabel da Paixão, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto ao tema referente à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: AIRR - 1411-79.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): André Pereira de Oliveira, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1427-10.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Clédio Goulart Constante e Outros, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1469-06.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jussara Martins Santos Nunes, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema terceirização e reconhecimento de vínculo de emprego - serviços de "call center" - atividade-meio - legalidade - Súmula 331, III, do TST; **Processo: AIRR - 1504-46.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Leila Brasil da Silva, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1532-03.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanessa Cristina da Silva, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da Contax S.A; **Processo: AIRR - 1582-31.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Joinville/SC, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Flores, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1620-27.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Lenita Maria Nunes, Advogado: Jairo Kipper da Rosa, Embargado(a): Probank S.A. Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1663-77.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Francine Cunha Soares Rocha, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Itau Unibanco S.A. Advogado: Márcio Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1700-07.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - Fito, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Agravado(s): Roberto Yamaoka, Advogado: Fernando Cordeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1735-75.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Marcos Mota Moreira, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1768-55.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Recorrido(s): Maria Eliene Santos Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização e reconhecimento de vínculo de emprego - serviços de "call center" - atividade meio - legalidade - Súmula 331, III, do TST; **Processo: AIRR - 1779-80.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gilberto Antônio Dias, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1781-33.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s) e Recorrente(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): Pollyana Novais, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a tomadora de serviços, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática LTDA; **Processo: AIRR - 1803-40.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda. Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Denis Adriano Ribeiro Guimarães, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): HJR Recursos Humanos Ltda. Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1803-25.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Lucimar Reis Camilo, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1857-88.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Paulo Henrique Silva Costa, Advogado: Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1888-11.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Luiz Alberto Silva, Advogado: Uigvan Pereira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1897-70.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Espedito Lopes de Andrade, Advogado: Uigvan Pereira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1898-55.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Sergio Francisco de Jesus, Advogado: Uigvan Pereira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1961-80.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Juvenil Ribeiro da Cunha, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda. Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2003-92.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Célia Medeiros de Farias, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): Município de Tubarão, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município ao pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescida do terço constitucional, observada a prescrição reconhecida em sentença; **Processo: AIRR - 2156-65.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Juscelino de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2173-04.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Marcelo Machado Lopes, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2197-32.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edimar Pereira de Souza, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2263-17.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): José Orlando Barbieri de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2292-62.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Ramos Ventura, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2298-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): Paulo Cesar Salvamoura Pires, Advogado: Pablo José Sanches, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2334-14.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Lázaro Teixeira Chaves Neto, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2400-91.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ivanilton da Silva Souza, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2700-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Joaquim Gonçalves Filho, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2728-42.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A. Advogado: Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): Edno Paulino dos Santos, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2738-38.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Agravado(s): Fabiana Gimenes Fernandes, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda. Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2812-92.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gran Sapore Br Brasil S.A. Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Jilma Fachini da Silva, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): Nutriself Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda. Advogado: Emerson Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2841-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aldeir Menezes Cavalcante e Outros, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2843-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Aldeir Menezes Cavalcante e Outros, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3036-46.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Celso Ribeiro, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3645-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Carlos Alberto Santos Xavier e Outros, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 5.º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a adequação dos juros de mora aos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, limitando-os a 0,5%, a partir de 22/1/2007, e à incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da vigência da Lei 11.960, de 29/6/2009. **Processo: RR - 4159-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Edilene Muniz Barreto Ferreira, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da CEF Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista (isonomia salarial, abrangência da responsabilidade subsidiária, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação); **Processo: AIRR - 4252-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Vésper Transportes Ltda. Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): Pedro Pereira de Resende, Advogado: Adriana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4538-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica - Alusa, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Danielle Arlochi Pinto, Advogada: Carina de Menezes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4583-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): José Jário Luis da Silva, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4642-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Danielle Barbosa Paulo, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Santo Antônio Farmacêutica Ltda. - Sanfarma, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4794-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto Lira, Advogado: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 4981-36.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Simone Portela de Moura, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 5489-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Recorrido(s): Reinaldo Ramos Diniz, Advogado: Carlos Alverto Muniz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: Ag-AIRR - 5707-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edson Torres, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogada: Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 5837-36.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cervale - Cerveja e Refrigerantes do Vale Ltda. Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): Wellington Santos Silva, Advogado: Luciana Ribeiro da Silva Pires, Agravado(s): Unidade Revendedora de Bebidas Ltda. Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5876-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Aline Wanessa Medeiros de Souza, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreedimentos Ltda. Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 6065-11.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Goianésia S.A. Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): Oséas Santos de Cerqueira, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6917-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcelo Domingos de Oliveira Felgueiras, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7158-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Halliburton Serviços Ltda. Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): Gustavo Jesus Perez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 7403-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Recorrido(s): Lúcia Helena Quintino Chagas, Advogado: Cláudio Goulart de Souza, Recorrido(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda. , Recorrido(s): Hércio de Souza, Recorrido(s): José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a esta reclamada. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: RR - 7677-18.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): José Alves Brito Filho, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 8100-52.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procuradora: Tânia Souza Paiva, Agravado(s): José Leodécio do Nascimento, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): E.S. Beleza - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 8285-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUT - Sistema Urgente de Transportes Ltda. Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Sebastião da Silva Siqueira, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10600-88.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): Cleilson do Vale Bezerra, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): E.S. Beleza - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 12449-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Dário José Foschera, Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 14316-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Suape Porcelanato S.A. Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Alberto André Cohen, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 15600-69.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Danilo Pereira de Oliveira, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Junior, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação; **Processo: AIRR - 18254-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): Canuto Farias Barbosa, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19909-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Walfrido Won Zeschau, Advogado: Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70400-92.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Lanchonete Nova Vida do Paraíso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 74600-70.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): Francisco de Assis Custódio Neto, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): Norte Serviços Gerais Ltda. - Norserge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa do art. 475-J do CPC da condenação; **Processo: AIRR - 80400-65.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mercantil Super Giro Ltda. Advogado: Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Edson Ferreira da Costa, Advogada: Elvira Maria Zardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 87300-78.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): José Batista Júnior, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): Norte Serviços Gerais Ltda. - Norserge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa do art. 475-J do CPC da condenação; **Processo: RR - 102900-21.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manoel Dias de Souza, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): Brametal S.A. Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos intrajornada reduzidos, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de uma hora extra diária decorrente de intervalos intrajornada reduzidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos; **Processo: AIRR - 130800-76.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Lúcia Paulo da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bayeux, Advogado: Eduardo Henrique Farias da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 133600-65.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Almir de Medeiros Costa, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 245300-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ouro Minas Grande Hotel e Termas de Araxá S.A. Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Elmo Linhares da Silva, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1940537-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): Roberto Santos de Jesus, Advogado: Erimá Ribeiro Ramos, Agravado(s): Impar - Serviços de Podas de Árvores e Limpeza de Terrenos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 351,94 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 25-69.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Willian Vieira da Costa, Advogada: Lady Baden Powell Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30-91.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Enio Hermógenes de Araújo, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 37-47.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Jerônimo Cristaldo, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema progressões horizontais por antiguidade. Compensação. Norma coletiva. Súmula 202 do TST; **Processo: RR - 70-92.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Flávia Aparecida de Oliveira, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a TNL PCS, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exma. Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização e reconhecimento de vínculo de emprego - serviço de "call center" - atividade meio - legadidade. Súmula 331, III, do TST; **Processo: AIRR - 91-71.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PH Serviços e Administração Ltda. Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): Westerlane Maria de Oliveira, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146-14.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GR S.A. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Ailton José Miguel, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda. Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166-90.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Prefisan Ltda. Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s): Sanear Construção e Saneamento Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 169-47.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Grazielle Leite Domingos, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, restabelecendo a sentença que rejeitou os pedidos formulados pela Obreira, revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exm.^a Sr.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização e reconhecimento de vínculo de emprego - serviço de "call center" - atividade meio - legadlidade. Súmula 331, III, do TST; **Processo: RR - 170-72.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Otávio de Souza Lima Júnior, Advogada: Maria Jose da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 178-70.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Cássia Moreira Fonseca Fosse, Advogado: Paulo Afonso Quintas, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada CEF, restando prejudicados os demais temas do apelo, vencida a Exm.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços; **Processo: AIRR - 194-78.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Charlem Pereira de Alencar, Advogado: Euzélia José da Silva, Decisão: retirar o feito de de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 195-72.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): Richarlison de Queiroz de Matos, Advogado: Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Agravado(s): JM Engenheiros Associados Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-41.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): V & M Florestal Ltda. Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): Prestimac Reformas e Construções Ltda. Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Agravado(s): Rogéria Aparecida da Silva, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281-20.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria das Graças de Araújo Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: ARR - 354-94.2011.5.03.0013 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): Alessandra Santos de Oliveira, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A.; **Processo: AIRR - 448-29.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Silvino da Silva, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 467-81.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): Claro S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Liliane Maria Ferreira, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Claro Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento da A & C Centro de Contatos S.A. em face do provimento do agravo de instrumento da Claro S.A.; **Processo: AIRR - 809-95.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Soraia Fernandes, Advogado: Gustavo Andrade de Queiroz, Agravado(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 994-98.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Adelson Ramos Pimentel, Advogado: Thales Gomes de Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377-76.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Roberto Monteiro, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 4460-30.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Ana Lúcia Monteiro da Silva, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.428,65 (mil quatrocentos e vinte oito reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quarenta e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma